



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2017 a 2020

DECRETO Nº 002/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São João da Ponta, Estado do Pará, Senhor **CARLOS FEITOSA DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

### DECRETA

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São João da Ponta, à pandemia do Corona vírus COVID-19.

**Art. 2º.** Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das Escolas Municipais e Órgãos Públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

**Art. 3º.** Ficam suspensos até o dia 31 de março do corrente ano:

- I - a realização de eventos de qualquer natureza que implique em aglomeração de pessoas;
- II – a aglomeração de pessoas nos órgãos públicos, adequando-se as formas de atendimento, as quais devem destinar-se exclusivamente aos casos necessários e excepcionais, principalmente quando se tratar de local fechado;
- III – o licenciamento e autorização de eventos, reuniões ou manifestações, de caráter público ou privado de qualquer espécie, com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Em casos suspeitos com os seguintes sinais e sintomas; febre alta, dificuldade respiratória, deverão ser encaminhadas para as USF's (unidade de saúde da família) e nos casos mais grave para o pronto atendimento do Centro de Saúde Especial de São João da Ponta, informando a Vigilância em Saúde Municipal.

**Art. 5º.** Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**§ 1º.** As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março do corrente ano.

**§ 2º.** Serão mantidos todos os serviços públicos essenciais por esta Administração.

**Art. 6º.** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste Município.

**Art. 7º.** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.


Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Art. 9.** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São João da Ponta - PA, 18 de março de 2020.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

  
**CARLOS FEITOSA DE CASTRO**  
Prefeito de São João da Ponta